

**PORTARIA SSP Nº 278, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, o art. 16, da Lei 3.421, de 08 de março de 2019, e o art. 258, da Lei 3.461, de 25 de abril de 2019, alterados pela Lei 3.608, de 18 de dezembro de 2019,

Considerando o inciso VIII do art. 2º da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 3.778, que considera o Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho - APED como instrumento utilizado para aferição do mérito do servidor público no exercício de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho - APED dos servidores públicos civis do Estado do Tocantins, lotados nesta Pasta, referente ao ano base 2019, na conformidade do quadro abaixo:

Ordem	CPF	Nº Funcional	Servidor (a)	Nota
1	037.354.791-97	11217081-1	Adriele Ferreira Sampaio	100
2	469.933.201-34	578311-3	Mariene Mendes Mattos Guimarães	100

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 280, DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, o art. 16, da Lei 3.421, de 08 de março de 2019, e o art. 258, da Lei 3.461, de 25 de abril de 2019, alterados pela Lei 3.608, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que a Administração Pública é regida por um plexo de princípios basilares, cuja densidade normativa milita em benefício do estabelecimento de instituições públicas vocacionadas ao desempenho de suas funções adotando o mais extenso coeficiente de eficiência;

Considerando os OFÍCIOS NºS 85/2020/RH/IDENTIFICAÇÃO/SSP e 86/2020/RH/IDENTIFICAÇÃO/SSP, de 25 de maio de 2020, assinados pela Diretora de Identificação e a Proposta de Portaria nº 012/2020-SPC, com a manifestação favorável da Superintendente da Polícia Científica;

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, os servidores ALINES VERAS SILVA, papiloscopista, matrícula nº 1019856-2, e PÉRISSON DA FONSECALIMA, papiloscopista, matrícula nº 876577-1, do 6º Núcleo Regional de Papiloscopia - Porto Nacional, para a Diretoria de Papiloscopia - Palmas.

Palmas/TO, 16 de junho de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**DETRAN****PORTARIA DETRAN Nº 475, DE 09/06/2020.**

Estabelece normas e diretrizes para retorno das atividades dos Centros de Formação de Condutores - CFC's, e das empresas credenciadas ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran/TO, como estampadores de placas, remarcadores de chassi, desmonte de veículos, despachante e clínicas médicas e psicológicas.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42, §1º, da Constituição do Estado.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 6.072/2020, que declara Estado de Calamidade Pública, em virtude da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, a Deliberação Nº 185/2020 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

CONSIDERANDO, a Deliberação Nº 189/2020 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)

CONSIDERANDO o Decreto Nº 6.083, de 13 de abril de 2020, que recomenda aos municípios o funcionamento do comércio de atividades não essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 6.099, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado que prorroga os prazos relativos à suspensão de atividades educacionais;

CONSIDERANDO que para retomada das atividades, se faz necessário o estabelecimento adotar cuidados importantes para a não proliferação do novo coronavírus, para trabalhadores, usuários e comunidade em geral.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam liberadas a partir da data de publicação desta Portaria, as atividades realizadas em;

I - Centros de Formação de Condutores - CFC (auto escolas);

II - Categorias credenciadas ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran/TO, de empresas estampadores de placas, remarcadores de chassi, desmonte de veículos, despachante e clínicas médicas e psicológicas.

Art. 2º O curso teórico de formação deve ser realizado na modalidade de ensino remoto, na forma a ser estabelecida em normativa específica;

Art. 3º Para a realização de aulas práticas em veículos de 02 rodas;

I - Deverá o candidato utilizar seu próprio capacete (modelo que atenda a legislação vigente), sendo vedado o compartilhamento de capacetes dos CFC's;

II - Deve ser realizada higienização detalhada do veículo a cada troca de candidato;

III - Fica vedada a presença de acompanhantes ou terceiros no local de aula, incluindo candidatos que com aulas já finalizadas;

IV - Fica obrigatório a lavagem da pista de aulas práticas, ou aplicação de produto de higienização, de 4 em 4 horas.

Art. 4º Para a realização de aulas práticas em veículos de 04 rodas:

I - Antes do início das aulas práticas, tanto o instrutor quanto o aluno, devem lavar as mãos com água e sabão ou fazer a sua higienização com o uso de álcool a 70%;

II - Durante as aulas práticas é obrigatório o uso de máscaras descartáveis ou de tecido, tanto pelo instrutor quanto o aluno;

III - Durante as aulas práticas os CFC's devem manter disponível no interior de cada veículo álcool em gel 70%;

IV - Durante aulas práticas é obrigatório que as janelas do veículo permaneçam abertas, permitindo uma melhor circulação e renovação do ar. No caso da necessidade de utilização do ar condicionado em situação de chuva, recomenda-se sua utilização em modo aberto, devendo a limpeza dos filtros do ar condicionado ser intensificada;

V - Após cada aula prática, o interior do veículo deverá ser limpo e higienização com álcool 70% (principalmente bancos dianteiros, volante, marcha, freio de mão, retrovisores, cintos de segurança, painel e maçanetas internas e externas do mesmo);

VI - Ao término e cada expediente, os veículos devem ser lavados e higienizados.

VII - Os CFC's devem intensificar a limpeza de seus ambientes e, obrigatoriamente, disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos trabalhadores e dos usuários, bem como sabonete líquido e papel toalha nos sanitários.

Art. 5º As demais empresas credenciadas ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, tais como estampadores de placas, remarcadores de chassi, desmonte de veículos, despachante e clínicas médicas e psicológicas.

I - Fixar cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre: higienização de mãos uso de álcool em gel 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação dos ambientes e controle para não aglomeração de pessoas.

II - Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para finalidade, bem como a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos, interruptores, barreiras físicas usadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, máquinas de cartão, balcões, entre outros;

III - Deverá obrigatoriamente disponibilizar álcool em gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientado e estimulado sua utilização pelos trabalhadores bem como pelos usuários;

IV - Recomenda-se manter distanciamento de trabalhadores e usuários de no mínimo 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

V - Deverá adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do novo coronavírus no ambiente de trabalho.

VI - Se algum dos trabalhadores apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.

Art. 6º Em caso de descumprimento das disposições desta Portaria, fica o CFC sujeito à aplicações das sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas/TO, aos 09 dias do mês de junho de 2020.

CLAUDIO ALEX VIEIRA  
Presidente do Detran/TO

#### **PORTARIA DETRAN Nº 476, DE 10/06/2020.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42, §1º, da Constituição do Estado.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 6.072/2020, que declara Estado de Calamidade Pública, em virtude da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, a Deliberação Nº 185/2020 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

CONSIDERANDO, a Deliberação Nº 189/2020 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 6.083, de 13 de abril de 2020, que recomenda aos municípios o funcionamento do comércio de atividades não essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 6.099, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado que prorroga os prazos relativos à suspensão de atividades educacionais;

CONSIDERANDO que para retomada das atividades, se faz necessário o estabelecimento adotar cuidados importantes para a não proliferação do novo coronavírus, para trabalhadores, usuários e comunidade em geral.

RESOLVE:

Art. 1º Possibilitar, no âmbito do Estado do Tocantins, que os Centros de Formação de Condutores do Estado possam dispor aos candidatos destinados a curso de formação de condutores a realização das aulas técnico-teóricas e cursos especializados para condutores na modalidade de ensino remoto enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.